



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019.

Art. 1º Fica acrescentado art. 20-A ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 20-A. Os Deputados poderão se organizar em Bancadas Regionais, constituídas de forma suprapartidária, facultada a eleição de um Coordenador, não se aplicando a este as prerrogativas dispostas no art. 24 deste Regimento.

Parágrafo único. As Bancadas Regionais do Oeste, da Grande Florianópolis, do Norte, do Vale do Itajaí, do Sul e a Serrana têm as seguintes atribuições:

I – articular e promover debates acerca da política estadual de desenvolvimento regional;

II – participar do processo de construção e avaliação periódica da política estadual de desenvolvimento regional;

III – estimular a articulação de parcerias entre as regiões do Estado para elaboração de estudos estratégicos e projetos integrados de desenvolvimento regional, com vistas a estimular o empreendedorismo, o cooperativismo e a inclusão produtiva, por meio do fortalecimento de redes de sistemas produtivos locais a serem integrados a sistemas regionais, nacionais e globais;

IV – acompanhar a execução orçamentária de projetos relativos à política estadual de desenvolvimento regional, com vistas a estruturar uma política integrada e articulada de financiamento;

V – acompanhar a política de financiamento do desenvolvimento regional do Estado de Santa Catarina, bem como de seus investimentos, nos termos do previsto no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária (PLDO), no Projeto Lei Orçamentária Anual (PLOA) e no Projeto Plano Plurianual (PPPA);

VI – propor emendas de sua autoria, aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, relativas a matérias de interesse das respectivas regiões;

VII – estimular a formação de consórcios intermunicipais;

VIII – articular, em parceria com o governo do Estado, política estadual de incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como a captação de recursos nacionais e internacionais, especificamente para fomentar o desenvolvimento das regiões; e

IX – fomentar a diversificação econômica das cadeias produtivas estratégicas para o desenvolvimento regional.

Parágrafo único. É vedado aos Deputados participarem de mais de uma Bancada Regional.” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 24 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Os Líderes de Bancada Partidária ou de Bloco Parlamentar têm as seguintes prerrogativas:

.....” (NR)

Art. 3º A Seção V do Capítulo VII do Título I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019, acrescida dos arts. 40-A, 40-B, 40-C e 40-D, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO I

.....

CAPÍTULO VII

.....

Seção V

Da Constituição de Subcomissões e Frentes Parlamentares

Art. 38. A criação de subcomissão para estudo de matéria relevante poderá ser requerida por qualquer Deputado, dentro da competência de determinada Comissão Permanente, mediante a aprovação da maioria absoluta de seus membros, a qual cabe indicar os integrantes da subcomissão.

§ 1º O requerimento para a criação de subcomissão deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão, indicando a finalidade e o prazo de funcionamento, que será, no máximo, de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, por decisão da maioria absoluta dos membros da Comissão Permanente.

§ 2º A subcomissão constituir-se-á de 3 (três) membros, devendo um deles ser o Deputado que propôs a sua constituição, e os demais escolhidos entre os integrantes da respectiva Comissão Permanente.

§ 3º O relatório final da subcomissão deve ser submetido à apreciação da Comissão Permanente, exigindo-se, para sua aprovação, a maioria absoluta dos votos dos membros da Comissão.

Art. 39. As Frentes Parlamentares, de caráter suprapartidário, serão constituídas por Ato da Mesa, mediante requerimento à Mesa, acompanhado de justificativa fundamentada, subscrito por, no mínimo, 7 (sete) deputados, sendo um deles o seu proponente, com filiação a pelo menos 3 (três) partidos políticos distintos.

§ 1º As Frentes Parlamentares têm por objetivo a discussão e o aprimoramento, em conjunto com representantes da sociedade civil organizada e de órgãos públicos, da legislação e das políticas públicas que não se enquadram no campo temático das Comissões Permanentes.

§ 2º Para atingir seus objetivos, as Frentes Parlamentares podem promover, entre outros, audiências, encontros, simpósios, seminários e debates.

§ 3º As audiências e reuniões de Frente Parlamentar, convocadas por seu Coordenador, por meio de instrumento convocatório enviado a todos os membros, devem ser públicas e podem ser realizadas na sede da Assembleia Legislativa.

§ 4º O proponente da Frente Parlamentar será seu coordenador, podendo este designar, em reunião de instalação da Frente, o vice-coordenador e o secretário-geral.

Art. 40. Na hipótese de indeferimento de requerimento de constituição da Frente Parlamentar pelo 3º Secretário, caberá recurso à Mesa, no prazo de até 15 (quinze) dias da data do indeferimento.

Parágrafo único. É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto idêntico ou análogo ao de outra Frente já constituída, ou cujo objeto invada atribuição de Comissão Permanente.

Art. 40-A. Podem funcionar, simultaneamente, até 47 (quarenta e sete) Frentes Parlamentares.

§ 1º Cada Deputado pode propor a criação de uma Frente Parlamentar, com exceção dos membros da Mesa, que podem propor duas cada um.

§ 2º O Deputado pode aderir a quantas Frentes Parlamentares lhe convier.

§ 3º O Deputado integrante de Frente Parlamentar pode solicitar seu desligamento a qualquer momento.

§ 4º O desligamento de membro e a inclusão de novos membros devem ser formalizados pelo Coordenador da Frente Parlamentar, por meio de ofício legislativo, à Diretoria Legislativa, que determinará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.

Art. 40-B. A instalação da Frente Parlamentar deve ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação do Ato da Mesa que a constituir, sob pena de revogação do respectivo ato.

§ 1º O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual prazo sucessivamente dentro de uma mesma legislatura.

§ 2º As Frentes Parlamentares não serão prorrogadas ou serão extintas quando:

I – não contar com a quantidade mínima de membros pelo prazo de até 15 (quinze) dias;

II – não realizar, em cada sessão legislativa, pelo menos dois dos eventos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 39 deste Regimento;

III – não apresentar relatório de atividades ao término do seu prazo inicial de funcionamento e de prorrogação, se for o caso;

IV – houver o desligamento do Deputado proponente; ou

V – findar a Legislatura.

§ 3º Um mesmo deputado não pode ser o proponente de uma nova frente parlamentar sem ter apresentado o relatório de atividades ao término do prazo de funcionamento de frente que anteriormente propos.” (NR)

Art. 4º O art. 69 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69.

.....

III – determinar a remessa das proposições com prazo de tramitação encerrada na Comissão para a Comissão seguinte;

IV – analisar os requerimentos de constituição de Frente Parlamentar, deferindo-os ou não; e

V – auxiliar o 1º e o 2º Secretários, substituindo-os em suas ausências, pela ordem.” (NR)

Art. 5º O art. 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106.....

§ 1º Abertos os trabalhos da Sessão, o Presidente comunicará que a ata da Sessão anterior foi disponibilizada previamente a todos os parlamentares e, sendo assim, a considerará aprovada independentemente de votação.

.....” (NR)

Art. 6º O art. 107 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. O tempo que se seguir à comunicação de disponibilização da ata e à distribuição do Expediente será destinado aos Deputados inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar apenas uma vez por 10 (dez) minutos.

.....” (NR)

Art. 7º O art. 121 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121. A Assembleia Legislativa reunir-se-á em Sessão Solene, em 6 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, para dar posse ao Governador e ao Vice-Governador do Estado.”

.....” (NR)

Art. 8º O art. 210 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 210. Serão objeto de deliberação exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça:

I – a admissibilidade de proposta de Emenda à Constituição do Estado e Medida Provisória;

II – a admissibilidade de todas as demais proposições;

III – a proposta de sustação de ato;

IV – vetos; e

V – outorga de Título de Cidadão Catarinense.” (NR)

Art. 9º O art. 211 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 211. Serão objeto de deliberação exclusiva da Comissão de Finanças e Tributação

I – o Projeto do Plano Plurianual (PPA);

II – o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III – o Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA); e

IV – as propostas de modificações do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).” (NR)

Art. 10. Ficam revogadas:

I – a Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2005; e

II – a Resolução nº 005, de 23 de novembro de 2016.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado **Mauro de Nadal**
Presidente

Secretário

Secretário

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Resolução visa promover ajustes e atualizações no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 2019. A proposta tem como fundamento adaptar o funcionamento da Casa às novas necessidades e demandas legislativas, otimizando o trabalho dos parlamentares e proporcionando maior efetividade e transparência na atuação do Poder Legislativo. As alterações foram pensadas para aperfeiçoar a organização interna e ampliar o escopo de atuação dos deputados em temas estratégicos para o desenvolvimento do Estado.

1. Criação das Bancadas Regionais (Art. 20-A) A introdução do artigo 20-A permite a formação de Bancadas Regionais suprapartidárias, divididas por regiões como o Oeste, Grande Florianópolis, Norte, Vale do Itajaí, Sul e Serrana. Essa inovação tem por objetivo criar um espaço formal de articulação entre parlamentares para promover debates sobre o desenvolvimento regional e propor soluções integradas para os desafios econômicos e sociais nessas áreas. As bancadas terão atribuições específicas, como: (i) Articular e promover debates sobre políticas de desenvolvimento regional. (ii) Participar da construção e avaliação periódica dessas políticas. (iii) Estimular parcerias inter-regionais para a elaboração de projetos estratégicos, fortalecer o empreendedorismo e as redes produtivas locais. (iv) Acompanhar a execução orçamentária e propor emendas às leis orçamentárias que atendam aos interesses regionais. (v) Fomentar a formação de consórcios intermunicipais e políticas articuladas de incentivos fiscais e financeiros.

2. Alteração das Prerrogativas dos Líderes (Art. 24) O *caput* do artigo 24 foi alterado para redefinir as prerrogativas dos Líderes de Bancada Partidária ou de Bloco Parlamentar, trazendo maiores esclarecimentos sobre suas funções dentro da Assembleia Legislativa. Essa modificação visa fortalecer a atuação dos líderes, garantindo a representatividade das diversas áreas políticas no processo legislativo.

3. Constituição de Subcomissões e Frentes Parlamentares (Seção V, Capítulo VII, Título I) A criação de subcomissões para o estudo de assuntos relevantes e a regulamentação das Frentes Parlamentares de caráter suprapartidário são medidas que visam aprofundar o debate legislativo em áreas específicas. As subcomissões poderão ser criadas dentro das Comissões Permanentes com prazo determinado e especificamente específico, enquanto as Frentes Parlamentares terão como objetivo aprimorar a legislação em temas que não se enquadram no campo das comissões, promovendo um diálogo aberto com a sociedade civil e os órgãos públicos.

4. Limitação do Funcionamento das Frentes Parlamentares (Art. 40-A e Art. 40-B) Esses artigos estabelecem limites e regras para o funcionamento das Frentes Parlamentares, como o número máximo de 47 Frentes simultâneas, o prazo de funcionamento de um ano, prorrogável, e os critérios de extinção. Tais regras visam evitar a regulamentação de frentes sem efetividade e garantir que aquelas contidas sejam ativas e eficazes em seus propósitos.

5. Alteração nas Competências do 3º Secretário (Art. 69) Foi introduzida a competência para o 3º Secretário analisar e deferir ou indeferir os requisitos de constituição de Frentes Parlamentares, proporcionando maior agilidade no processo decisório e organização interna da Assembleia.

6. Atualização da Sessão de Breves Comunicações (Art. 107) Foi ajustado o tempo para Breves Comunicações, proporcionando que os deputados tenham 10 minutos para se manifestarem sobre assuntos relevantes durante as sessões, garantindo uma participação mais ágil e objetiva.

7. Revisão do Processo de Deliberação de Proposições (Art. 210 e Art. 211) A atualização dos artigos 210 e 211 define que a Comissão de Constituição e Justiça será responsável pela admissibilidade de todas as proposições, enquanto a Comissão de Finanças e Tributação será responsável por matérias orçamentárias, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Essa busca alteração simplificar e tornar mais transparente o processo legislativo.

8. Atualização de Procedimentos Regimentais (Art. 106 e Art. 121) As alterações nos artigos 106 e 121 tratam da forma como as atas das sessões são disponibilizadas e reservadas consideradas, bem como da organização da Sessão Solene para posse do Governador e Vice- Governador, garantindo maior clareza e praticidade nos procedimentos legislativos.

9. Revogação de Resoluções Anteriores (Art. 14) O projeto também propõe a revogação das Resoluções nº 005 de 30 de agosto de 2005 e nº 005 de 23 de novembro de 2016, em conformidade com as novas propostas, garantindo a coerência normativa no âmbito do Regimento Interno.

Essas alterações são propostas com o objetivo de fortalecer a atuação parlamentar, garantir maior transparência e melhorar a eficiência da Assembleia Legislativa no cumprimento de suas funções constitucionais. A modernização do Regimento Interno permitirá que o Legislativo catarinense continue desempenhando seu papel de forma relevante, eficiente e em sintonia com os anseios da sociedade.

Sala das Comissões,

Deputado **Mauro de Nadal**
Presidente

Secretário

Secretário



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro Baldissera**, em 18/10/2024, às 10:33.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**, em 22/10/2024, às 13:21.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em 22/10/2024, às 10:20.



ELEGIS

Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Egídio Maciel Ferrari**, em 18/10/2024, às 10:23.



ELEGIS

Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em 22/10/2024, às 14:44.



ELEGIS

Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em 18/10/2024, às 11:09.
